

Processo n.: @PCP 21/00131251

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Clesio Bardini de Biasi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 57/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Treze de Maio à época, relativas ao exercício de 2020.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Treze de Maio que:

2.1. adote providências tendentes a garantir a execução de ações voltadas para política da criança e do adolescente por meio do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

2.2. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1, 8, 10, 11, 12, 14 e 15 pactuadas para saúde de Treze de Maio, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

2.3. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.4. adote providências para a verificação dos dados locais quanto ao atendimento na pré-escola, a fim de que sejam identificadas as causas do resultado apresentado (subitem 8.2.3 do **Relatório DGO 234/2021**);

2.5. efetue o adequado planejamento para máxima execução orçamentária dos recursos recebidos do salário-educação, objetivando o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME);

2.6. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de Voto;

2.7. adote providências tendentes a garantir que o Órgão Central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, com especial atenção ao item XVIII, identificando todos os gastos extraordinários realizados para atendimento específico com a pandemia do novo coronavírus;

2.8. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. Determina a abertura de autos apartados para fins de exame das seguintes circunstâncias:

3.1. Omissão no encaminhamento de informações sobre a vinculação das metas da educação do Plano Nacional de Educação na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 10 da Lei n. 13.005/2014;

3.2. Omissão na tomada de providências no sentido de revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da revisão do documento, em atendimento ao § 3º do art. 40 e ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

4. Solicita à Câmara de Vereadores de Treze de Maio que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara Municipal de Treze de Maio;

5.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 234/2021** que o fundamentam:

5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Treze de Maio, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação e da ausência de vinculação do orçamento ao Plano Municipal de Educação (subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

5.2.2. ao Conselho Tutelar de Treze de Maio, em razão da tendência de queda dos percentuais na taxa de atendimento de creche (Meta 1 do Plano Nacional de Educação);

5.2.3. ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acerca da análise da execução de ações voltadas para política da criança e do adolescente por meio do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA);

5.2.4. à Promotoria de Justiça da Comarca de Treze de Maio, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer Prévio, bem como do **Relatório DGO n. 234/2021** que a fundamentam, em razão da tendência de queda dos percentuais na taxa de atendimento da creche no Município (Meta 1 do Plano Nacional de Educação);

5.2.5. ao Responsável retronominado;

5.2.6. à Prefeitura Municipal de Treze de Maio;

Ata n.: 35/2021

Data da sessão n.: 22/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente(art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC